

a ser paga pelos referidos veículos:

Código - 4130 - Equipamentos e Instalações.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de junho de 1978.

Amândio Figueira

Amândio Figueira Bahist
Prefeito Municipal

Publicque-se e registre-se

Chieffo Aluis Correia

Dinardo Alves Correia
Chefe de Gabinete

Boa noite

Sumário: Autuação e Chefe do Poder Executivo

Municipal de Laranjeiras

convenção com Fuma

ção Educacional de

Laranjeiras FUNDEPBB e

da outros poderes

O Prefeito Municipal de Laranjeiras

nas do Sul, entende do Laranjeiras,

por saber a todos o que está de

sem que a Câmara Municipal

apropria e de ramifica a seguinte
lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executi-
vo Municipal autorizado a firmar con-
vênio com a Fundação Educacional do
Paraná, FUNDEPAR, para a construção de
um Grupo Escolar em Almoravia na si-
de do distrito de Barracão, neste Muni-
cípio.

Artº 2º - Fica ainda o Chefe do Poder
Executivo Municipal autorizado a aplicar
recursos orçamentários próprios do Mu-
nicipio na obra mencionada no ar-
tigo anterior a título de complementação
dos recursos da Fundep, que é de R\$
520.000,00 (quinhentos e vinte mil euzê-
ros).

Artº 3º - O Convênio que o Município
celebrar com a Fundepar estabelecerá que
a conservação do imóvel construído em
consequência desta lei e seus equipamen-
tos, serão de responsabilidade do Município.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
da as disposições em contrário.

Governador do Estado do Paraná
Prefeito Municipal de
Londrina, em 10 de julho de 1978

Assinado por
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Diário Oficial
Chefe de Gabinete